



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC N° 1394, DE 11 DE MARÇO DE 2016 (R)**(Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução - CEPEC N° 1637 e Resolução CEPEC/UFG N° 1889, de 13 de setembro de 2024)**

Dispõe sobre o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de regulares de graduação, da Universidade Federal de Goiás, para “mudança de curso”, “reingresso”, “transferência facultativa” e “portador de diploma”, revogando a Resolução CEPEC n° 1160/2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada em 11 de março de 2016, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.012424/2007-73, e considerando:

- a) a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, cujo art. 49 preceitua que as “instituições de educação superior aceitarão a transferência de estudantes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”;
- b) o Decreto n° 6.096, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, cujo art. 2º, I prevê redução das taxas de evasão e ocupação de vagas remanescentes;
- c) o Regimento Geral da UFG (Resolução Conjunta/CONSUNI/ CEPEC/Conselho de Curadores n° 01/2015), cujo art. 117 determina que “o preenchimento de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso se dará na forma de resolução específica”.

RESOLVE :**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~**Art. 1º** O preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação presenciais da UFG ocorrerá segundo definições e critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

Art. 1º O preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de regulares de graduação da UFG ocorrerá segundo definições e critérios estabelecidos nesta Resolução ([Redação dada pela Resolução CEPEC N° 1889, de 13.09.2024](#))

Art. 2º Para aplicação desta Resolução serão consideradas as seguintes definições, relativas ao âmbito do ensino de graduação na UFG:

I- Vagas remanescentes: as vagas não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula dos candidatos selecionados por meio de processos seletivos e as vagas resultantes da inativação do registro acadêmico;

II- Mudança de Curso: possibilidade de um estudante regular da UFG trocar de curso no âmbito da instituição;

III- Reingresso: possibilidade de o estudante excluído da UFG retornar ao curso/habilitação de origem, desde que o curso/habilitação não esteja em situação de extinção;

IV- Transferência Facultativa: possibilidade de o estudante vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira, transferir-se para a UFG, a fim de dar continuidade ao mesmo curso ou curso afim;

V- Portador de Diploma: diplomado em curso superior nacional ou revalidado no Brasil;

VI- Exclusão: são as inativações de cadastro regulamentadas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;

VII- Desistência de Curso: desligamento voluntário solicitado por estudante, cuja vaga resultante somente poderá ser ocupada por meio de processo seletivo regulamentado por esta Resolução;

VIII- Opção por outro curso na UFG: inativação do registro acadêmico, no curso de origem, do estudante que obteve mudança de curso;

IX- Processo Seletivo: uma das formas de ingresso nos cursos de graduação da UFG, cujos critérios são definidos em resolução específica e/ou editais próprios.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Apuração do Número de Vagas Remanescentes

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por meio de seu Centro de Gestão Acadêmica (CGA), ouvidos os Coordenadores de Cursos de Graduação, nos termos dos parágrafos deste artigo, efetuar a apuração do número de vagas remanescentes.

§ 1º O CGA informará ao Coordenador de Curso, por meio de relatório, a quantidade de vagas remanescentes para aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 2º O Coordenador de Curso terá o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento do relatório, para encaminhar ao CGA a deliberação da respectiva Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial acerca do número de vagas remanescentes.

§ 3º A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá definir a distribuição das vagas remanescentes para preenchimento por semestre de ingresso (primeiro e/ou segundo).

§ 4º A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial que deliberar pela oferta de mais de uma vaga, obrigatoriamente, deverá destinar no mínimo uma vaga para categoria Portador de Diploma. (Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

§ 5º Caso a Unidade Acadêmica ou a Unidade Acadêmica Especial delibere pelo não preenchimento de todas as vagas informadas pelo CGA, essa decisão deverá ser justificada.

§ 6º Quando não for cumprido o previsto no § 2º deste artigo, o CGA fica autorizado a ofertar as vagas apuradas, conforme relatório mencionado no § 1º.

§ 7º Quando não for cumprido o previsto no § 3º deste artigo, o CGA fica autorizado a realizar a distribuição das vagas apuradas proporcionalmente à periodicidade (1º e/ou 2º semestre) de oferta de vagas no curso.

§ 8º O CGA, com base nas informações recebidas das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, elaborará um relatório geral de vagas remanescentes a serem preenchidas por meio de processo seletivo, identificando os respectivos semestres de ingresso, a ser aprovado pela Câmara Superior de Graduação.

Art. 4º As vagas remanescentes por inativação do registro acadêmico resultam de:

- I- exclusão;
- II- desistência de curso;
- III- opção por outro curso na UFG;
- IV- transferência para outra IES;
- V- óbito.

Art. 5º Não será computada como remanescente a vaga:

- I- ocupada por estudante em situação de exclusão que interpôs recurso contra exclusão, enquanto tramitar o processo;
- II- decorrente de desistência de estudante cujo período de integralização curricular restante for menor que a duração média exigida para a integralização do curso;
- III- decorrente da desistência de estudante que tenha ingressado por meio de:
 - a) processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes;
 - b) Programa UFGInclui;
 - c) Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);
 - d) decisão judicial;
 - e) cursos/turmas ofertados por convênios ou para público específico;
 - ~~f) cursos ministrados na modalidade a distância;~~
 - f) turmas especiais e de cursos com entrada única; ([Redação dada pela Resolução CEPEC N° 1889, de 13.09.2024](#))
 - g) cortesia diplomática;
 - h) outra forma que independa da existência de vagas institucionais;
 - i) a não preenchida, no ano anterior, por meio de processo seletivo regulamentado por esta Resolução.

Art. 5º-A. O processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação será realizado anualmente, por meio de dois editais específicos, previstos no calendário acadêmico: um edital para ingresso por meio das categorias Mudança de Curso, Reingresso e Transferência

Facultativa e outro edital para ingresso por meio da categoria Portador de Diploma. (Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

Seção II

Do Preenchimento de Vagas para Mudança de Curso, Reingresso e Transferência Facultativa

~~Art. 6º O processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação será realizado pelo Centro de Seleção da UFG, anualmente, por meio de edital específico, previsto no calendário acadêmico.~~

Art. 6º O processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação por meio das categorias Mudança de Curso, Reingresso e Transferência Facultativa será realizado pelo Centro de Seleção da UFG, anualmente, por meio de edital específico, previsto no calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

§ 1º O processo seletivo utilizará a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 2º Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida no ENEM, considerando os critérios de desempate previstos em edital.

§ 3º Para os cursos que exigirem Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE), o processo seletivo, além da nota do ENEM, contemplará essa avaliação, conforme edital.

§ 4º Os cursos afins, para efeito de transferência facultativa, serão definidos no edital do respectivo processo seletivo. (Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

~~Art. 7º As vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento nas seguintes categorias de ingresso:~~

Art. 7º Revogado. (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

~~I- mudança de curso;~~

I- revogado; (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

~~II- reingresso;~~

II- revogado; (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

~~III- transferência facultativa;~~

III- revogado; (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

~~IV- portador de diploma.~~

IV- revogado. (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

~~**Parágrafo único.** Os cursos afins, para efeito de transferência facultativa, serão definidos no edital do respectivo processo seletivo.~~

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

~~Art. 8º A matrícula do candidato classificado só será efetivada com a apresentação da documentação exigida no edital.~~

Art. 8º A matrícula do candidato classificado somente será efetivada com a apresentação da documentação exigida no edital. (Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019)

Art. 9º O candidato classificado na categoria mudança de curso deverá apresentar, no momento da matrícula, o extrato ou histórico acadêmico atualizado, comprovando a conclusão de pelo menos um semestre letivo e vínculo ao curso de origem.

Parágrafo único. A mudança de curso é permitida uma única vez.

Art. 10. O reingresso só é permitido para o mesmo curso/habilitação e uma única vez, desde que o estudante não tenha sido excluído por esgotamento de prazo para integralização curricular.

Parágrafo único. O estudante que obter o reingresso será vinculado à matriz curricular mais recente do curso/habilitação.

Art. 11. O candidato classificado à transferência facultativa deverá apresentar, no momento da matrícula, o histórico escolar atualizado, comprovando a conclusão de pelo menos um semestre letivo e vínculo à instituição de origem.

Seção III

Do Preenchimento de Vagas como Portador de Diploma

Art. 11-A. O processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação por meio da categoria Portador de Diploma será realizado pelo Centro de Seleção da UFG, anualmente, por meio de edital específico, previsto no calendário acadêmico. [\(Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019\)](#)

§ 1º Os critérios de seleção para ingresso por este processo seletivo serão regulamentados por edital. [\(Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019\)](#)

§ 2º Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente, de acordo com os critérios de seleção previstos em edital. [\(Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019\)](#)

§ 3º Para os cursos que exigirem Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE), o processo seletivo, além dos demais critérios de seleção previstos em edital, contemplará essa avaliação. [\(Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019\)](#)

Art. 11-B. A matrícula do candidato classificado somente será efetivada com a apresentação da documentação exigida no edital. [\(Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1637, de 07.06.2019\)](#)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC nº 1160/2013 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 13 de setembro de 2024.

Prof.^a Angelita Pereira de Lima

- Reitora -



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 12/02/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4935889** e o código CRC **880EFB58**.

Referência: Processo nº 23070.041480/2024-16

SEI nº 4935889